

Exame de Coincidências
Direito Administrativo I – Noite
22 de janeiro de 2018 – 90m

Grupo I – 8 valores (2 v cada)

Responda a quatro das seguintes cinco questões, em não mais de 7 (sete) linhas para cada uma:

1. Distinga poder de supervisão de poder de superintendência.

D. FREITAS DO AMARAL, Curso de Direito Administrativo, I, Coimbra, 2015, pp. 673 ss. e 744 ss.

2. Descreva, dando um exemplo, a tutela integrativa *a priori*.

D. FREITAS DO AMARAL, Curso de Direito Administrativo, I, Coimbra, 2015, pp. 731 ss.

3. Pode afirmar-se que as universidades públicas são pessoas colectivas públicas com substrato associativo integradas na administração autónoma?

- *D. FREITAS DO AMARAL, Curso de Direito Administrativo, I, Coimbra, 2015, pp. 318 ss.*
- *Valorização da referência à posição de M. REBELO DE SOUSA*

4. Identifique, justificando, a relação jurídica entre Ministros e Secretários de Estado.

D. FREITAS DO AMARAL, Curso de Direito Administrativo, I, Coimbra, 2015, pp. 220 ss.

5. Distinga, caracterizando sumariamente, as três seguintes entidades:
 - a. Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE
 - b. União das Freguesias de Almagem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar
 - c. Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

- *Tópicos:*
 - *Entidade Pública Empresarial; pessoa colectiva pública com autonomia administrativa e financeira que visa o lucro; RJSPE (DL 133/2013); Regime jurídico específico do DL 18/2017; Administração Indirecta do Estado; sujeição a poderes de superintendência e tutela*

- **Artigo 9.º (L 22/2012):** 1 - A freguesia criada por efeito da agregação tem a faculdade de incluir na respetiva denominação a expressão «União das Freguesias», seguida das denominações de todas as freguesias anteriores que nela se agregam. 2 - A freguesia criada por efeito da agregação constitui uma nova pessoa coletiva territorial, dispõe de uma única sede e integra o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas.”. **Substrato populacional e territorial; administração autónoma. sujeição a poder de tutela**
- **Entidade intermunicipal; associação pública de entes públicos (autarquias locais); regime específico dos artigos 63.º ss. e 80.º ss. da L 75/2013; Administração autónoma.**

Grupo II – 10 valores

Analise o seguinte caso prático e responda às três questões colocadas.

Intranquilo com as sucessivas críticas formuladas ao exercício do seu mandato e tendo em vista melhorar a sua imagem junto da população, Albano, Presidente da Câmara Municipal do Porto (CMP), ordenou a Baltasar, vereador com o pelouro do Urbanismo, com competências delegadas na matéria, que:

- (i) deferisse, com urgência, todos os pedidos de licenciamento de construção sem consideração pelos critérios legais de inserção na envolvente urbanística e;
- (ii) emitisse circular dirigida aos serviços camarários no sentido da imediata demolição, por motivos estéticos, de todos os muretes de logradouros do Município que confrontem com a via pública.¹

Apesar de contrariado, Baltasar cumpriu.

- 1. Analise a legalidade da ordem e a delegabilidade das competências. Caracterize a circular emitida por Baltasar e analise a respectiva legalidade (3 v).**

Tópicos:

- 1. Inexistência de hierarquia (e poder de direcção) entre PCMP e Vereador (relação de coadjuvação); elenco de condições para dever de obediência (falha o pressuposto de legítimo superior hierárquico);**
- 2. Delegabilidade: competência PCMP – 35.º k), ii); possível delegação em vereador (36.º/2 L 75/2013); competência CMP – 33.º/1 y) L 75/2013; possível delegação em PCMP e possível subdelegação em vereador (34.º/1 L 75/2013)**
- 3. Qualificação da circular como instrução; prática de crime como limite ao dever de obediência – 271.º/3 CRP; valorização da questão da urgência**

¹ Nos termos do artigo 212.º (1) do Código Penal, “Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável coisa ou animal alheios, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.”

Indignados com as medidas referidas, 5 vereadores da oposição requereram ao Presidente da CMP a realização urgente de reunião da CMP, com o propósito de avaliar a legalidade das medidas adoptadas. O Presidente da CMP recusou convocar, com o fundamento de que as competências exercidas não haviam sido delegadas pela CMP e que não cabia a esta avaliar a legalidade de medidas que fossem da competência própria do Presidente. Posteriormente, sabendo que apenas 5 vereadores da sua confiança estariam presentes no dia seguinte, o Presidente da CMP convocou a reunião para o próprio dia, 14 de fevereiro. Nesta, foi deliberado unanimemente manifestar concordância política com a posição assumida pelo Presidente da CMP e, ainda, delegar, pelo período de seis meses (período estimado para que a opinião pública se venha a mostrar mais favorável), todas as competências legalmente conferidas à CMP no seu presidente. A acta da deliberação não viria, porém, a ser assinada.

- 2. *Análise, indicando os fundamentos normativos, a legalidade das diversas actuações. Tem o Presidente da CMP razão quanto à recusa e ao fundamento? Pronuncie-se sobre a validade e eficácia da deliberação de 14 de fevereiro (4 v).***

Tópicos:

- 1. *Composição da CMP: 57.º L 169/99 (12 vereadores + PMCP)***
- 2. *Convocatória obrigatória de reunião extraordinária (1/3 vereadores): 41.º/1 L 75/2013; v. também 53.º / 1 b); valorização da possibilidade de convocatória nos termos do 41.º/4 L 75/2013***
- 3. *Aplicação do 34.º/2 – delegação e subdelegação de competências (recurso para CMP)***
- 4. *Violação do n.º 2 do artigo 41.º***
- 5. *Inexistência de quórum – nulidade da deliberação – 161/2 h) CPA***
- 6. *Indelegabilidade de poderes – 45.º a) CPA***
- 7. *Aprovação de acta ou assinatura de minutas é requisito de eficácia – 34.º / 6 CPA***

O assunto chegou aos ouvidos do Secretário de Estado das Autarquias Locais (SEAL). Exaltado, apressou-se a determinar (i) a realização de uma sindicância à CMP, (ii) a revogação da deliberação camarária de 14 de fevereiro de 2018 e (iii) a imediata perda de mandato do Vereador do Urbanismo. Preocupado, Baltasar, afirma agora que se limitou a cumprir ordens de Albano e que, antes de as cumprir, enviou uma exposição por escrito àquele, na qual aduzia os seus fundamentos de discordância e advertia para as consequências da ordem emitida.

- 3. *Análise a legalidade da actuação do SEAL e a argumentação de Baltasar (3v).***

Tópicos:

- 1. *Enquadramento da tutela: 242.º CRP e L. 27/96; realização de sindicância: 3.º/1 c) L 27/96; titularidade – 5.º + 6.º/2 do mesmo diploma (adaptação a actual LOrg.Gov.)***
- 2. *Inexistência de tutela revogatória;***

3. *Inexistência de tutela sancionatória; competência dos tribunais administrativos de círculo (11.º L 27/96); lista de requisitos para perda de mandato: 8.º/1 L 27/96*
4. *Argumentação de Baltasar: direito de respeitosa representação (271.º/2 CRP e LGTrab.emFun.Púb.); ponderação de eventual exclusão de responsabilidade*

Redacção e sistematização: **2 v.**